

**AS DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS E A RESISTÊNCIA À
DITADURA MILITAR: OS CASOS EMBLEMÁTICOS DO BRASIL NA CIDH/OEA****DENUNCIATIONS OF HUMAN RIGHTS VIOLATIONS AND RESISTANCE TO THE
MILITARY DICTATORSHIP: BRAZIL'S EMBLEMATIC CASES IN THE CIDH/OEA**

DOI 10.5281/zenodo.15116940

Janaina de Almeida Teles¹

Resumo: A sistematização e divulgação das denúncias acerca dos abusos contra os direitos humanos perpetrados pela ditadura militar brasileira cumpriram um papel central na resistência ao autoritarismo e na construção da memória social sobre o período ditatorial. Este estudo busca lançar luz sobre o contexto histórico que viabilizou a difusão de denúncias de casos emblemáticos de abusos do Estado brasileiro enviados à CIDH/OEA, entre os anos 1960 e 1970. Apresentam-se aqui os resultados parciais de uma pesquisa mais ampla, que analisa a documentação inédita produzida pela CIDH, com o objetivo de compreender o percurso seguido pelos ativistas de direitos humanos para sensibilizar a opinião pública nacional e internacional acerca da violência estatal vigente no Brasil naquele período. A análise documental e bibliográfica realizada neste texto se concentra nos casos que levaram à censura do estado brasileiro em 1974, a qual sugere a produção de balanços críticos sobre a atuação dessa rede de solidariedade aos perseguidos políticos, apresentados sob a luz de um amplo levantamento de novas fontes sobre o tema.

Palavras-chave: Ditadura Militar. Direitos Humanos. Ativismo jurídico transnacional.

Abstract: The systematization and dissemination of complaints about human rights abuses perpetrated by the Brazilian military dictatorship played a central role in resisting authoritarianism and in building social memory about the dictatorial period. This study seeks to shed light on the historical context that enabled the dissemination of complaints of emblematic cases of abuse by the Brazilian state sent to the IACHR/OAS between the 1960s and 1970s. Presented here are the partial results of a broader study that analyzes the unpublished documentation produced by the IACHR, with the aim of understanding the path followed by human rights activists to raise awareness among national and international public opinion about the state violence in Brazil at that time. The documentary and bibliographical analysis carried out in this text focuses on the cases that led to the censorship of the Brazilian state in 1974,

¹ Professora de História da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e do Curso de Especialização em Direitos Humanos e Lutas Sociais do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). É componente da Comissão de Altos Estudos do Projeto Memórias Reveladas do Arquivo Nacional e pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Democracia e Memória do Instituto de Estudos Avançados (GPDH-IEA) da Universidade de São Paulo (USP). Trabalho produzido com o apoio da Bolsa Produtividade (PQ/UEMG - 2021-2022), com o projeto de pesquisa “Em defesa da justiça e da liberdade: o papel dos advogados de perseguidos políticos na resistência à ditadura e na mobilização transnacional de direitos humanos no âmbito da OEA (1969-1980)”. E-mail: janaina.teles@uemg.br Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0001-7149-7577>

which suggests the production of critical assessments of the work of this network of solidarity with the politically persecuted, presented in the light of a broad survey of new sources on the subject.

Keywords: Military Dictatorship. Human rights. Transnational legal activism.

Introdução

No Brasil, não obstante os esforços empenhados pela Comissão Nacional da Verdade (2012-2014), o processo de reconstituição factual e de reflexão crítica acerca da ditadura militar permanece incompleto e permeado por zonas de silêncio e interdições. Decorridos pouco mais de 36 anos desde o término da ditadura militar, muitos acontecimentos permanecem desconhecidos, observam-se importantes lacunas nas articulações entre o passado e o presente no que tange ao legado da ditadura e à memória daqueles que a ela se opuseram ativamente.

No Brasil, não obstante os esforços empenhados pela Comissão Nacional da Verdade (2012-2014), o processo de reconstituição factual e de reflexão crítica acerca da ditadura militar permanece incompleto e permeado por zonas de silêncio e interdições, contexto que se acentuou a partir da tentativa de golpe de Estado, organizada entre 2022 e 2023. Desde a (re)democratização, muitos acontecimentos permanecem desconhecidos, observam-se importantes lacunas nas articulações entre o passado e o presente no que tange ao legado da ditadura e à memória daqueles que a ela se opuseram ativamente.

A fim de contribuir para a compreensão desse processo histórico, este texto procura caracterizar o protagonismo do ativismo jurídico transnacional de direitos humanos na resistência à ditadura militar, desde o estudo acerca dos casos emblemáticos que possibilitaram a condenação do Estado brasileiro na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH-OEA), em 1974. Pretende-se oferecer elementos para a compreensão desse acontecimento e para a elaboração de um panorama reflexivo sobre as demandas por “Verdade e Justiça” no Brasil durante os anos 1970, a fim de construir, posteriormente,

um amplo quadro a respeito das condenações do Estado brasileiro na OEA e suas repercussões na sociedade brasileira.

Desde esta perspectiva, o estudo pauta-se tanto pelo registro das memórias de perseguidos políticos, seus familiares e de sua rede de solidariedade, quanto pela investigação documental relativa à atividade da CIDH. Tais registros nos permitem traçar um quadro a respeito do contexto da sistematização e divulgação das denúncias de violações aos direitos humanos naquele período e aprofundar o conhecimento a respeito dos meandros do ativismo jurídico transnacional relativo aos casos emblemáticos mencionados.

Busca-se evidenciar o contexto histórico no qual estão inseridos os casos emblemáticos envolvendo a condenação do Estado brasileiro na CIDH da OEA em 1974, na medida em que pode ser considerada um acontecimento de repercussão polissêmica, não obstante o silenciamento imposto pela ditadura militar ao longo dos anos 1970. A reflexão a respeito dessa condenação se impõe devido à resistência de seus vestígios, caracterizada pelo entrelaçamento das relações entre memória e história, bem como pelas inflexões de suas repercussões (DOSSE, 2013, p.325). Este acontecimento se revestiu de um caráter de brecha aberta entre o passado e o presente, o que permite interrogar-nos a respeito de seus sentidos ao longo das últimas décadas (ARENDR, 2016), que resultaram em novas condenações contra o Estado brasileiro na OEA nos casos relativos à Guerrilha do Araguaia e ao jornalista Vladimir Herzog, no século XXI.

A relevância desse acontecimento se deve à sua sobrevivência enquanto uma fratura relativa às graves violações aos direitos humanos cometidas pela ditadura militar que ecoa na memória coletiva (DOSSE, 2013, p.191) e individual, tanto no Brasil quanto na América Latina. Nesse sentido, aprofundar nosso conhecimento a respeito do contexto histórico que favoreceu as condenações do Estado brasileiro na CIDH/OEA, em 1974, poderá enriquecer as análises acerca dos vestígios deixados por esse evento e suas repercussões. Este estudo poderá contribuir, ainda, para as análises a respeito

das mudanças de sentido verificadas nas interpretações acerca da resistência à ditadura militar e o combate ao negacionismo dos crimes cometidos pela ditadura brasileira, a serem desenvolvidos em estudos posteriores.

Os testemunhos compilados e os documentos consultados ao longo dessa pesquisa têm revelado a efetiva importância dos perseguidos políticos e sua rede de solidariedade na sistematização e divulgação das denúncias dos crimes cometidos pelo Estado ditatorial, contribuindo decisivamente para impulsionar a mobilização transnacional em defesa dos direitos humanos, sobretudo, na CIDH-OEA. Essas redes de solidariedade se tornaram elementos cruciais das lutas de resistência à ditadura e pela (re)democratização no Brasil.

Sob tal perspectiva, o presente estudo caracteriza-se pela abordagem escolhida para a produção de um panorama das denúncias de torturas, assassinatos e desaparecimentos forçados no Brasil que levaram à condenação do Brasil em 1974 e pela tônica concedida às redes de solidariedade aos perseguidos políticos, nas quais estavam inseridos, abrindo uma janela de oportunidades para construção de uma visão singular desses acontecimentos históricos e dos dados compilados por esta pesquisa.

A reestruturação do aparato repressivo e a escalada da violência estatal

O contexto repressivo sob o qual vicejaram os diversos abusos perpetrados pela ditadura brasileira caracterizou-se por uma intrincada estrutura, que ganhou contornos específicos após o golpe de estado de 1964, mas, sobretudo, a partir de 1967, com a Reforma Administrativa do governo Castello Branco. Constituíram-se, então, os “organismos mistos” nas Forças Armadas (FFAA), os quais combinavam operações de informação e de repressão (FICO, 2001, p.91-2), que após a edição do Ato Institucional no. 5 (AI-5), em dezembro de 1968, se desdobrou na formação de uma rede de unidades secretas e clandestinas, levando à formação da Operação Bandeirantes em São Paulo, no ano seguinte. O sucesso operacional da OBAN deu origem ao sistema DOI-Codi

(Destacamentos de Operações de Informações – Centros de Operações de Defesa Interna), adotado em âmbito nacional em 1970 (Idem, 2004, p.83).

Nesse contexto, em 1968, despontaram diversas manifestações de protesto que se espalharam pelo país, em um ano caracterizado pela contestação mundial, no qual os jovens e os estudantes ganharam protagonismo. Em meio a uma atmosfera de urgência das transformações sociais, os jovens brasileiros empunharam a bandeira da defesa da universidade pública e do protesto contra a violência ditatorial. Com efeito, assistiu-se ao crescimento da violência estatal e de vítimas fatais da repressão que geraram grande impacto na opinião pública, constituindo-se em eventos traumáticos de enorme repercussão. O mais emblemático deles foi, certamente, o assassinato do estudante secundarista Edson Luiz Lima Souto, no dia 28 de março, no centro do Rio de Janeiro que desencadeou uma série de protestos, que se estenderam por quase todo o ano, culminando na decretação do AI-5, em dezembro de 1968 (ALMEIDA *et. al.*, 2009, p.114-16; CNV, 2014, Vol. III, p.224-28).

Vale lembrar que as manifestações com vistas a denunciar as práticas violentas do regime ditatorial brasileiro remontavam ao ano de 1964. Denúncias e listas de vítimas de tortura, assassinatos e desaparecimentos forçados, bem como listas de torturadores foram compiladas por grupos e partidos políticos desde o início da ditadura militar. Após a decretação do AI-5, porém, as denúncias se avolumaram, chegando à Anistia Internacional (AI), à Comissão Internacional de Juristas (CIJ), à Organização dos Estados Americanos (OEA) e à Organização das Nações Unidas (ONU), entre outros organismos internacionais de defesa dos direitos humanos. Uma rede mundial de ativistas, católicos e exilados começou a se mobilizar em apoio às vítimas da ditadura, dando visibilidade ao que acontecia no Brasil.

Os atos de protesto de 1968 evidenciaram a centralidade da questão da violência estatal, assumindo o caráter de denúncia contra o avanço da militarização do governo empreendida pela Reforma Administrativa de 1967, contra a regulamentação do Conselho de Segurança Nacional (CSN) e a subordinação do MEC à secretaria do

CSN (MARTINS FILHO, 1987, p.118-19; VALLE, 2008, p.68). Ao longo daquele ano, a movimentação estudantil confundiu-se com o repúdio popular contra o afastamento do governo das propostas de “liberalização política”, envolvendo, além dos setores sociais tradicionalmente mais próximos ao movimento estudantil, os sindicatos operários, grupos de parlamentares da oposição e do partido governista, líderes cassados e dissidentes do governo, setores expressivos da Igreja Católica e da imprensa (MARTINS FILHO, 1995, p.130-32). Recorde-se que, desde janeiro de 1968, setores do governo federal cogitavam a decretação de novo Ato Institucional, a fim de endurecer ainda mais a ditadura (VALLE, 2008, p.68-9).

Em meio à escalada da violência policial contra os protestos de rua, o Comando de Caça aos Comunistas (CCC), que atuava ao lado do Movimento Anticomunista (MAC) e da Frente Anticomunista (FAC), promoveu diversos atentados a bomba no Rio de Janeiro, onde, além de explodir a sede da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), atacaram a redação e a agência de classificados do jornal Correio da Manhã e o depósito de papel do Jornal do Brasil, entre outros locais (Argolo *et. al.*, 1996; MOTTA, 2000, p.194-200). Com efeito, entre 1968 e 1969, assiste-se ao avanço da atuação de grupos paramilitares como o CCC, os quais colaboravam com o aparato repressivo no combate aos movimentos de resistência à ditadura, sobretudo, na difusão da “cultura do medo” (ALVES, 1984, p.95, 169; FOUCAULT, 2008, p.91), por meio da propaganda disseminada pelo terror, visando a intensificação da atmosfera de insegurança, ansiedade e medo (LIMA, 2021, p.10-1).

Ao longo de 1968, observou-se o crescimento da atuação de grupos paramilitares de extrema direita, os quais vinham realizando ataques a bomba em espetáculos de teatro, entre eles o da peça Roda Viva em São Paulo e Porto Alegre, e o sequestro de atores, disseminando-se uma atmosfera de terror. Por fim, no Rio de Janeiro, o Teatro Opinião sofreu um atentado a bomba, no dia 2 de dezembro de 1968, durante a encenação do espetáculo “Para Não Dizer que Não Falei das Flores”, de Geraldo Vandré (ARGOLO *et. al.*, 1996, p.253-54).

Nesse contexto, o AI-5 é decretado no dia 13 de dezembro, intensificando o processo de centralização dos órgãos de informação e repressão, que levou à criação da OBAN, em São Paulo, e, em 1970, originaria o sistema DOI-Codi (Destacamentos de Operações de Informações – Centros de Operações de Defesa Interna), sob comando do Exército (FICO, 2004, p. 83). Assiste-se à intensificação da articulação de diversas modalidades repressivas, aliando desde os centros clandestinos de extermínio até a justiça militar e o sistema carcerário, o que exigiu a estruturação de um aparelho burocrático de Estado sofisticado, que contava com altos níveis de colaboração entre civis e militares. O poder executivo foi agudamente ampliado, produzindo-se uma extensa legalidade de exceção e uma grande estrutura administrativa e institucional que passou a dar um “significado jurídico a uma esfera de ação em si extrajurídica” (AGAMBEN, 2004, p. 24), própria do estado de exceção, no qual a suspensão da ordem jurídica é sua condição extrema (TELES, 2011, p.77-8).

A coexistência e sobreposição de instituições, de hierarquias e leis – possibilitando a divisão de responsabilidades e certa margem para administrar o poder e as disputas dentro e fora do aparelho de Estado – constituiu-se em uma das chaves determinantes do êxito da ditadura brasileira por um período relativamente longo. Esta era parte da lógica repressiva, que a despeito de sua extensão, centralizava a decisão sobre a vida e a morte dos perseguidos políticos e daqueles considerados “irrecuperáveis” ou “descartáveis” (Idem, ibidem, p.87; 135; 148). Sucederam-se prisões, cassações, punições e o exílio de milhares de pessoas, que resultaram no aumento do número de vítimas fatais da repressão estatal, tal como analisaremos a seguir por meio do estudo de dois casos que ganharam repercussão no país.

As repercussões do assassinato de Padre Antônio Henrique em Recife (PE)

Nesse contexto de recrudescimento da violência estatal, vale lembrar que o AI-5 reiterava uma série de dispositivos presentes nos atos institucionais anteriores – suspendia as garantias individuais, desobrigava o governo de ter de explicar à Justiça as ações realizadas com base no ato, ampliando ainda mais a concentração de poder no

Executivo –, mas apresentava duas novidades: extinguiu o direito ao *habeas corpus* para “crimes políticos” e não estabelecia prazo para sua vigência. O Ato Complementar no. 38 colocou o Congresso nacional em recesso por tempo indeterminado. A censura à imprensa se aprofundou, bem como o número de pessoas presas. Nos seis meses seguintes, o governo decretou uma série de atos institucionais e complementares, além de decretos visando aumentar o poder do Executivo e dos militares sobre a sociedade. O Congresso Nacional foi expurgado de, ao menos, oito dezenas de deputados federais, sendo que dezenas de assembleias estaduais, inclusive as de São Paulo e Rio de Janeiro, foram fechadas (SKIDMORE, 1988, p.155-67).

Em consonância com as disposições do AI-5, a atuação dos grupos terroristas paramilitares se viu favorecida pelas garantias de impunidade. Neste momento, o padre Antônio Henrique Pereira da Silva Neto, coordenador da Pastoral da Arquidiocese de Olinda e Recife (PE), foi assassinado pelo CCC na capital pernambucana, provocando enorme indignação. Padre Antônio Henrique era professor especializado em problemas da juventude e auxiliar direto de dom Hélder Câmara (1909-1999), arcebispo de Olinda e Recife desde abril de 1964 (CNV, 2014, Vol. III, p.301-03). Ambos eram colaboradores da Equipe de Docentes da América Latina (EDAL), orientada pela Comissão Episcopal França-América Latina (CEFAL), promovendo o que chamavam de conscientização cristã no Nordeste (CMVDH, 2017, p.59). Sua morte foi precedida por um atentado efetuado contra o arcebispo, que teve sua casa metralhada alguns meses antes. Os religiosos eram autores de reiteradas e contundentes denúncias de torturas praticadas pelo Estado ditatorial. De acordo o arcebispo, inicialmente, houve

[...] ameaças escritas em edifícios, acompanhadas, por vezes, de disparos de armas de fogo. [...] Vieram, depois, ameaças telefônicas, com o anúncio de que já estavam escolhidas as próximas vítimas. A primeira foi o estudante Cândido Pinto de Melo. [...] A segunda foi um

jovem sacerdote [padre Antônio Henrique], cujo crime exclusivo consistiu em exercer apostolado entre os estudantes.²

No dia 27 de maio de 1969, o corpo de padre Antônio Henrique foi encontrado em um terreno baldio próximo à cidade universitária, apresentando marcas de espancamento, queimaduras de cigarro, cortes profundos, castração e tiros. Esta era uma mensagem direcionada ao clero, sobretudo, à Igreja progressista, e ao movimento estudantil.

Em seguida, os parentes de padre Antônio Henrique sofreram diversas ameaças e abusos de agentes policiais. Não obstante, sua mãe não se intimidou e registrou um relato, no qual descreve a morte do religioso e as repercussões de sua perda na vida da família:

[...] quando balearam por questões políticas o estudante Cândido Pinto, Henrique procurou os grupos de estudantes [...] e sugeriu-lhes que pedissem ajuda aos governantes. Começaram daí os telefonemas ameaçadores que se identificaram como o CCC; mas Henrique dizia que aquilo não passava de piadas, porque 'se eles tocassem num fio de cabelo de um padre o mundo os derrubaria'. E as ameaças foram aumentando [...] até metralharam a sala onde ele trabalhava no Giriquiti, gritando, segundo testemunhas, 'Viva o CCC!'. Mas Henrique não temia [...] até que no dia 26 de maio de 1969, após uma reunião com famílias amigas, quando Henrique voltava para seu lar, uma rural verde e branca com policiais armados, levou-o do Parnamirim até a Cidade Universitária e depois de várias horas de tortura (das 10 às 4 da madrugada) segundo o morador de um barraco de tábuas, mandaram ele se ajoelhar e dispararam, a queima-roupa, três tiros na cabeça do padre indefeso. Para que não fosse identificado, tiraram-lhe os documentos e iam enterrá-lo como 'cadáver desconhecido'. Porém, um rapaz conhecido passou e disse: 'Não é um desconhecido. É o padre Henrique'. Prenderam o rapaz, mas muita gente que havia escutado o comentário espalhou a notícia, não dava mais para esconder. [...] depois de passar pelo IML, ele foi levado para a Igreja do Espinheiro, onde foi velado por milhares de pessoas. [...] E eu, continuei perseguida [...], até que com a prescrição do crime, cessaram as ameaças (Almeida *et. al*, 2009, p.139).

² Declaração do arcebispado de 27/05/69, cf. KUCINSKI; TRONCA (2013), p. 174. D. Hélder se refere ao atentado cometido contra o presidente da União dos Estudantes de Pernambuco (UEP), Cândido Pinto de Melo, no qual foi metralhado em um ponto de ônibus no dia 28 de abril de 1969, deixando-o paralisado.

No dia seguinte ao velório, cerca de oito mil pessoas transportaram o corpo de padre Antônio Henrique em um cortejo que partiu da igreja e seguiu até o Cemitério da Várzea, em Recife. No percurso, os participantes enfrentaram os policiais e diversas pessoas foram presas. Durante o féretro, o líder secundarista Ramires Maranhão do Valle rompeu a vigilância policial e promoveu um comício relâmpago desde uma das pilastras da Ponte da Torre. Em seguida, foi perseguido por policiais e fugiu do local.³

Após o sepultamento, o pai do religioso, José Henrique, foi levado preso, tendo sido torturado. De acordo com o testemunho da irmã de Antônio Henrique, a professora Isáiras Pereira Padovan, “[...] Houve uma tortura psicológica muito grande. Um policial chamado Rivel Rocha queria plantar provas em minha casa e eu tive que ameaçá-lo com um revólver” (NASCIMENTO, 2013, p.102).

Na ocasião, D. Aloísio Lorscheider, então secretário-geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), foi a Recife manifestar apoio aos parentes de Antônio Henrique e aos membros da Igreja Católica ameaçados. D. Hélder divulgou uma declaração condenando o crime, afirmando que aquele era um episódio entre vários, que incluíam ameaças de morte a trinta e duas pessoas próximas a ele. O arcebispo recebeu ainda uma mensagem de apoio do Papa Paulo VI.

Um mês após a morte do sacerdote, oficiou-se a missa de trigésimo dia pela sua alma, fazendo repercutir o protesto contra a ditadura militar. O assassinato indicava a crescente cisão entre a Igreja Católica e os militares, iniciada após o AI-5. Manifestações de protesto se espalharam no exterior, ensejando a mobilização de uma rede mundial de padres católicos e ativistas em apoio à Igreja progressista e em protesto contra o assassinato do jovem padre. Sua morte acabou por dar grande visibilidade ao que

³ Cf. CABRAL; LAPA (1979), p.106-7. Ramires ingressou na militância clandestina e passou a atuar no Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), tendo sido vítima de desaparecimento forçado no Rio de Janeiro, em outubro de 1973, cf. ALMEIDA et. al. (2009), p.480-84.

acontecia no Brasil (Green, 2009, p.162-66), fortalecendo a demanda por investigações a respeito do seu assassinato em âmbito nacional e internacional.

Com efeito, pressionado pelo impacto do crime, o governador de Pernambuco constituiu uma Comissão Judiciária de Inquérito (CJI) no dia 6 de junho de 1969, a fim de investigar e apontar os responsáveis, antes mesmo da abertura do Inquérito Policial, conforme determina o Código Penal. O envolvimento de policiais de Pernambuco no caso e sua repercussão levaram o governador a adotar a medida. Com apenas 24 dias de funcionamento, atuando sem independência ou tempo para investigar, a Comissão apresentou um relatório insatisfatório, concluindo que se tratava de um crime comum, em decorrência do fato “de ser a vítima apolítica” (CMVDH, 2017, p.58).

Pouco mais de um ano depois, em julho de 1970, o promotor apresentou denúncia contra o então estudante de economia (e notório integrante do CCC), Rogério Matos do Nascimento. Não obstante, o chefe do SNI, general Carlos Alberto da Fontoura, havia informado ao Ministro da Justiça acerca da existência de indícios suficientes nos autos do processo comprovando que membros do CCC e investigadores da Polícia Civil/PE eram os autores do crime (Idem, ibidem, p.60-1).⁴ Em dezembro de 1970, o Ministério Público de Pernambuco (MP/PE), finalmente, pediu a condenação de Nascimento, mas ele cumpriu apenas quatro anos de reclusão.⁵

⁴ O processo denunciou ainda Pedro Jorge Bezerra e Maurice Och. A CMVDH arrolou como autores do crime, além de Nascimento (vivo) e, os investigadores da polícia civil Rível Rocha e Humberto Serrano de Souza; o então promotor público, José Bartolomeu Lemos Gibson (todos falecidos); e seu parente, Jerônimo Duarte Rodrigues Neto (vivo e, à época, menor de idade). cf. CMVDH (2017), p.59. Sabe-se que membros do CCC e de outros grupos paramilitares compunham os quadros de órgãos de segurança interna, cf. ARGOLO et. al. (1996). Neste período, o dirigente do CCC, João Marcos Flaquer, atuava como oficial de gabinete do ministro da Justiça, onde trabalhava ainda outro membro do grupo, cf. LIMA (2021).

⁵ Em maio de 1972, o desembargador Agamenon Duarte atuava como relator do recurso interposto por dois acusados da morte do religioso contrário à decisão do juiz da Vara de homicídios, alegando a incompetência daquela instância para julgar o caso, considerando-se sua natureza política, cf. “Desembargador aponta CCC e CIA como implicados na morte de padre Henrique”. *Jornal do Brasil*, 25/05/1972, p.29. Em agosto de 1972, a justiça sentenciou apenas Nascimento. Não obstante, cerca de um ano depois, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJ/PE) decidiu inocentá-lo por falta de provas, libertando-o, cf. CMVDH (2017), p.58-9.

Nesse período obstante, intensifica-se a atuação dos grupos guerrilheiros, os quais realizaram ações espetaculares, culminando no sequestro do embaixador norte-americano organizado pela Ação Libertadora Nacional (ALN) e o Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8) no mês de setembro. Os guerrilheiros exigiram a divulgação em rádio e TV de um manifesto e a libertação de quinze prisioneiros políticos em troca do diplomata dos Estados Unidos. O sequestro surpreendeu a Junta Militar, que havia assumido o poder Executivo poucos dias antes, após o Marechal Costa e Silva ter ficado incapacitado por um derrame cerebral. Os prisioneiros foram libertados e, ao chegarem à Cidade do México no dia 7 de setembro, divulgaram contundentes denúncias sobre as graves violações aos direitos humanos cometidas pelo estado (DARIN, 2008), dando grande visibilidade à violência promovida pela ditadura no Brasil.

O governo reagiu violentamente, agravando os parâmetros da legalidade de exceção ao editar o AI-13 e AI-14, uma nova Lei de Segurança Nacional (LSN) e outra Constituição Federal, a qual substituiu a Carta outorgada dois anos antes. O AI-13 concedia ao Executivo o poder de banir do país aquele que, “comprovadamente, se tornar inconveniente, nocivo ou perigoso à Segurança Nacional”. O AI-14 acrescentava a pena de morte, a prisão perpétua e o banimento à Constituição de 1967, aplicáveis em casos de “guerra psicológica, guerra adversa revolucionária ou subversiva” ou de guerra externa (Alves, 2005, p.189-90). A nova LSN tornou-se a mais draconiana de todas, ao passo que a Constituição renovada aumentava substancialmente o poder do Executivo.

Nesse contexto, o general Emílio Garrastazu Médici, ex-chefe do SNI, foi escolhido o sucessor de Costa e Silva, resultado da aliança estabelecida entre “palacianos” e “castelistas” que viabilizou a sucessão presidencial dentro dos quadros da hierarquia e da unidade dos altos escalões das Forças Armadas. Não obstante os conflitos e disputas existentes no interior das fileiras militares da ditadura predominou a “união na desunião”, segundo expressão de João Roberto Martins Filho (Martins Filho, 2004, p.114).

Ao longo de 1969, as decisões voltadas à centralização da repressão foram possíveis graças a uma combinação de fatores que levaram ao desfecho das disputas internas dos militares, durante a crise desencadeada após a morte de Costa e Silva. Ocasão em que “regime dos generais” de quatro estrelas do Exército se consolidou, conforme assinalou Martins Filho, caracterizando-se por uma dinâmica política ancorada na ambiguidade de diversos discursos de legitimação, utilizados ao sabor dos desafios de momento por grupos da elite militar, do oficialato intermediário, de integrantes dos órgãos de informação e segurança e de grupos paramilitares (Chirio, 2012, p.94-5, 164, 196-97).

Em linha com essa conjuntura, no final de novembro de 1969, outro assassinato ganhou ressonância na sociedade.⁶ As circunstâncias da morte do líder estudantil e militante da Vanguarda Popular-Palmares (Var-Palmares), Chael Charles Schreier, escandalizou a opinião pública. Levado preso para o Batalhão da Polícia do Exército, no quartel da Vila Militar, ele e seus companheiros, Roberto Espinosa e Maria Auxiliadora Lara Barcellos, sofreram intensas sessões de tortura. No dia seguinte, Schreier chegou ao Hospital Central do Exército (HCE) sem os sinais vitais. A necropsia descreve seu estado lamentável, encontrava-se repleto de hematomas, escoriações e equimoses, sendo que todas as suas costelas apresentavam fraturas em ambos os lados. Seu corpo foi entregue à família, na capital paulista, em caixão lacrado. O ritual judaico de sepultamento que prescreve o banho no cadáver foi proibido, a fim de evitar a exposição pública das marcas de tortura no estudante de medicina (Almeida et. al., 2009, p.164-66; KUCINSKI; TRONCA, 2013, p.113-14).

As autoridades policiais fizeram circular diversas versões para o ocorrido. Por fim, o Exército divulgou uma versão, na qual Schreier teria falecido em decorrência de ferimentos “por ele mesmo praticados durante sua prisão” (Gaspari, 2002, p.162-69, 275). Nesse período, havia se tornado rotineiro encobrir as mortes sob tortura por meio

⁶ Pouco antes, em 04/11/1969, o dirigente da ALN, Carlos Marighella, foi vítima de execução sumária em uma operação dirigida pelo delegado Sérgio P. Fleury, do DOPS/SP, cf. ALMEIDA et. al., (2009), p.160-63. Amplamente noticiada, sua morte repercutiu nos movimentos guerrilheiros da América Latina.

da divulgação de falsas versões oficiais desses tipos de crime. As contradições reveladas no caso ganharam repercussão na imprensa, figurando na capa da revista *Veja* com o título “Tortura”. A notícia foi veiculada nos principais jornais dos Estados Unidos, França e Inglaterra, ganhando ampla divulgação, que ecoou na sociedade civil, sobretudo, nos movimentos de resistência à ditadura e nos meios intelectuais e culturais do país (Teles, 2005).

Esse contexto nos permite compreender as circunstâncias que envolveram outro assassinato sob tortura de um ativista de oposição, cometido pelos órgãos de segurança, cuja repercussão reverberou na opinião pública, nacional e internacional, influenciando o ativismo jurídico transnacional de direitos humanos, conforme veremos a seguir.

Do corpo à terra: o assassinato do sindicalista Olavo Hansen

No início dos anos 1970, a atmosfera de violência e a “cultura do medo” impregnava os ambientes e a convivência social, de modo que um evento artístico produzido em Belo Horizonte (MG), realizado no Parque Municipal da capital mineira, viria expressar as tensões e inquietações da sociedade civil quanto às violações aos direitos humanos cometidas pela ditadura militar no país.

Entre os dias 17 e 21 de abril de 1970, diversos artistas participaram da mostra *Do Corpo à Terra*, que teve lugar no referido parque. Artur Barrio levou as “Troupas ensanguentadas” feitas com materiais orgânicos como lixo, papel higiênico, detritos humanos e carne putrefata, lançando-as sobre o rio Arrudas, que margeia o parque. O apelo da intervenção foi imediato, estava associada aos assassinatos dos perseguidos pela repressão estatal e àqueles patrocinados pelos “Esquadrões da Morte”, que, frequentemente, ocultavam ou descartavam os cadáveres de suas vítimas em locais inabitados. O alcance político do trabalho era ainda mais amplo, propondo-se a fazer uma crítica das formas de produção, circulação e difusão da arte (Ferreira, 2009, p.49-50).

As trouxas atraíram o público, criando uma “tensão insuportável, o que acabou provocando a intervenção do Corpo de Bombeiros e, a seguir, da Polícia” (Morais, 2001), que apreendeu as trouxas. Sem deixar-se intimidar, na manhã do dia 21 de abril, data da execução de Tiradentes – considerado herói e figura simbólica da história nacional –, Barrio realizou a última parte da intervenção artística, espalhando 60 rolos de papel higiênico pelas margens do rio Arrudas. As tiras brancas e compridas sugeriam que o “rio/esgoto” deveria ser limpo, mas também uma cena de “desova”, prática típica do “Esquadrão da Morte”. A intervenção não causou o mesmo impacto do dia anterior, de modo que as tiras permaneceram no local até se desmancharem. A apreensão causada pelas “Touxas Ensanguentadas” e os registros da intervenção representavam a radicalização do fazer político da arte, aproximando-o do conceito de arte de guerrilha.⁷ A intervenção refletia o impacto da repressão estatal sobre os artistas e a opinião pública.

Nessa ocasião, o artista plástico Cildo Meireles apresentou a obra “Tiradentes: totem-monumento ao preso político”, uma experiência violenta, na qual ele amarrou dez galinhas a uma estaca de madeira e, depois de encharcá-las com gasolina, incendiou-as vivas. A perplexidade tomou conta da audiência e Meireles foi condenado por políticos, em discursos inflamados, durante o almoço que precedeu à entrega das Medalhas da Inconfidência, em Ouro Preto (MG) (HERKENHOFF; MOSQUERA, 1999). A intervenção, porém, representava uma dura crítica à brutalidade da ditadura, aos assassinatos e desaparecimentos forçados de seus dissidentes, obtendo certa repercussão.

Dias depois, uma grande manifestação ocorreu na praça de esportes da Vila Maria Zélia, na zona norte de São Paulo, para lembrar o 1º. de maio de 1970 – o dia internacional do trabalhador. Durante o ato político, organizado por treze sindicatos, o líder sindical Olavo Hanssen e outros dezoito militantes do Partido Operário

⁷ Cf. MORAIS (2001) e CANONGIA (2002), p.20-5; 195-96. Barrio repetiu a experiência no Salão da Bússola, no MAM/RJ, em 05/11/1969, um dia após a morte de Carlos Marighella.

Revolucionário (PORT) foram presos enquanto distribuía panfletos “subversivos”. Tratava-se de um panfleto no qual se transmitia uma mensagem otimista de transformação social no Brasil, demandando aumento imediato dos salários, reforma agrária, a defesa de uma frente única antiimperialista e a criação de um partido operário apoiado em sindicatos. Vale lembrar que o PORT não propugnava a luta armada como meio para empreender a revolução social.

Os militantes foram levados para o Batalhão Tobias Aguiar. Em seguida, transferiram-nos para o DOI-Codi/SP e, finalmente, foram levados para o DOPS/SP. No dia 2 de maio, Hanssen foi torturado por mais de seis horas. Após o seu retorno à cela, seus companheiros ouviram dele o relato das torturas sofridas: espancamentos no pau-de-arara, afogamentos e choques elétricos.

Os prisioneiros exigiram que fosse prestada assistência médica a Hanssen, o que viria a ser realizado apenas no dia 6 de maio. Além dos ferimentos visíveis por todo o corpo, ele apresentava sinais evidentes de complicações renais, anúria e edema nas pernas. O médico que o assistiu recomendou apenas que ingerisse água, providenciando curativos superficiais. Apesar das manifestações dos presos que acompanhavam a deterioração diária de sua saúde, prevaleceu a omissão, culminando na sua morte, mascarada como suicídio por envenenamento, no dia 9 de maio de 1970.

Seu corpo foi entregue à família em caixão lacrado, no qual podia se ver apenas o rosto, embora houvesse dezenas de testemunhas de sua prisão e das torturas sofridas por ele. Sua morte, contudo, gerou rumorosos protestos nacionais e internacionais, além de pronunciamentos no Congresso Nacional – fruto dos esforços de sindicalistas e militantes do PORT e de defesa dos direitos humanos empenhados em denunciar a violência do regime.

Pouco antes, no dia 5 de maio, uma delegação de sindicalistas havia se encontrado com o presidente Médici, ocasião em que apresentaram um documento contendo suas reivindicações. Ao final, denunciaram a prisão de 18 trabalhadores

realizada durante as comemorações do Dia do Trabalhador, na capital paulista. O general Médici respondeu que tomaria as providências cabíveis (Green, 2009, p.275-76). No dia 8 de maio, o governo emitiu um comunicado à imprensa no qual afirmava: “Não há tortura em nossas prisões, nem temos pessoas confinadas simplesmente por suas convicções políticas. No Brasil, ninguém é privado da liberdade apenas por divergir da orientação democrática defendida pelo governo” (Idem, *ibidem*, p.276).

A tentativa de dissimular o assassinato sob tortura de Hanssen foi imediatamente denunciada. No dia 13 de maio, representantes das Federações dos bancários e químicos e de 21 sindicatos reuniram-se para redigir um telegrama em que pediam providências rigorosas para o esclarecimento dos fatos, endereçando-o ao presidente da República, parlamentares, imprensa e autoridades locais e internacionais. Uma grande campanha foi empreendida denunciando sua morte. Parlamentares do MDB, dirigentes sindicais, ativistas de direitos humanos, entidades estudantis, Igreja, órgãos de imprensa, reagiram denunciando o assassinato do líder sindical (Almeida *et. al.*, 2009, p.192-5).

Em consonância com estas denúncias, em 18 de maio, o famoso advogado penalista, Heráclito Fontoura Sobral Pinto, apresentou a denúncia de assassinato de Hanssen ao ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, então presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), na qual solicitava a apuração de possíveis irregularidades e a punição dos responsáveis (Pereira Neto, 2009, p.43).

À medida que crescia a indignação pela sua morte, o Sindicato de Metalúrgicos de São Paulo convocou uma reunião a ser realizada no dia 19 de maio, onde os presentes votaram em favor da realização de uma missa de 30º. dia por sua alma. Em seguida, no dia 21 de maio, o deputado federal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Franco Montoro, denunciou sua morte como uma violação à Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Constituição Brasileira.⁸ Ocasão em que o líder

⁸ Cf. “Morte de Olavo Hansen [sic]. Sessão de 21 de maio de 1970”. *Folha Bancária*, n.317, mai. de 1970.

do MDB na Câmara Federal, Humberto Lucena, leu em plenário telegrama das entidades sindicais denunciando o assassinato de Hanssen. Neste contexto, até o líder da ARENA, Cantídio Sampaio, declarou apoio à iniciativa dos sindicalistas: “Faço coro aos protestos destes trabalhadores”.⁹

Os bispos brasileiros reunidos em Brasília, em 27 de maio de 1970, tornaram público um documento exigindo a investigação das acusações de tortura no país: “É fato sabido, apesar de todos os desmentidos, que existe entre nosso próprio povo, assim como em outros povos do mundo, a firme convicção de que há reiterados casos de tortura no Brasil” (Green, 2009, p.280).

As pressões para investigar o caso continuaram. Em 8 de junho de 1970, foi realizada a missa de trigésimo dia pela alma de Olavo Hanssen, que contou com a presença de familiares, amigos e sindicalistas, celebrada na igreja da Boa Morte, em frente à antiga sede do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo. No dia seguinte, a Confederação Latino-Americana Sindical Cristã, com sede na Venezuela, enviou carta à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) solicitando a apuração da sua morte (Id. Ib., p.283).

Frente a estas denúncias, o governo viu-se obrigado a abrir um Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar as possíveis irregularidades. Instaurado pela Secretaria Pública do Estado de São Paulo, o inquérito foi arquivado dois meses depois, em setembro de 1970, sem ouvir as testemunhas arroladas – seus companheiros de cela (de onde Hanssen foi retirado em estado de coma), que se colocaram à disposição das autoridades. O inquérito concluiu pela confirmação da versão oficial, com o seguinte parecer: “Olavo Hansen [sic] praticara o suicídio com Paration, que conseguira manter

⁹ Os deputados ouviram ainda a denúncia sobre a morte de um militante no Presídio Central de Porto Alegre (RS) no dia 22 de abril, decorrente de suicídio segundo a versão oficial, cf. CONGRESSO Nacional, Brasília/DF, *Diário Oficial da União*, 22 mai. de 1970, p.7. Trata-se de Ângelo Cardoso da Silva, militante do grupo Marx, Mao, Marighella e Guevara (M3G), que teria se enforcado na cela. Ademais, o dirigente do grupo, Edmur Péricles Camargo, foi considerado vítima de desaparecimento forçado, cf. ALMEIDA et. al. (2009), p.188-89.

escondido em suas vestes após a prisão”. As suspeitas permaneceram e a Justiça Militar avocou para si a competência para analisar o caso. O juiz-auditor Nelson Machado da Silva Guimarães, conhecido pela sua conivência com as práticas de tortura, concluiu que não houve suicídio e determinou o arquivamento dos autos, considerando insuficientes os elementos de prova de uma possível morte criminosa (Pereira Neto, 2009, p.43).

Em denúncia pública, porém, todos os que testemunharam as torturas de Hanssen acusaram os responsáveis pelo seu assassinato: os delegados Ernesto Milton Dias e Josecyr Cuoco e suas respectivas equipes, sob o comando do investigador Sálvio Fernandes do Monte, com a colaboração do médico José Geraldo Ciscato (Almeida et. al., 2009, p.192-5).

A despeito da intensa mobilização da sociedade civil e da existência de dezenas de testemunhas da prisão e assassinato, sob tortura, de Olavo Hanssen, até hoje não se conhece os detalhes das circunstâncias de sua morte e os responsáveis continuam impunes. Vale lembrar que, em julho de 1970, dois meses após a sua morte, o ministro do Exército, Orlando Geisel, determinou que o Exército assumiria o comando das atividades de segurança interna (Gaspari, 2002, p.176).

Em seguida, criou-se o sistema DOI-CODI no mês de setembro de 1970, disseminando-se assim o modelo adotado na OBAN em âmbito nacional. Ainda que mantivesse uma esfera oficial (secreta e, em alguns aspectos, semiclandestina), o DOI-CODI gradualmente implantou um setor integralmente clandestino no interior do aparato repressivo. Este era formado por centros de tortura e extermínio, tais como a “Casa da Morte” de Petrópolis (RJ), os quais se tornaram peças fundamentais no planejamento e execução de diversas operações dos órgãos de segurança. A necessidade de difundir a “cultura do medo” por meio do terror estatal e a preocupação em garantir legitimidade à ditadura direcionaram os parâmetros e critérios para a ocultação ou a divulgação das notícias sobre as mortes de dissidentes políticos.

Recorde-se que, no ano de 1970, ocorreram três sequestros de diplomatas no Brasil, resultando na libertação e banimento de prisioneiros políticos, que denunciaram no exterior a violência praticada pela ditadura militar. Como decorrência, no mês de julho de 1970, a Comissão Internacional de Juristas (CIJ) se reuniu em Genebra (Suíça) e, ao final do encontro, divulgou um relatório no qual confirmava o uso sistemático da prática de tortura no Brasil. A Comissão era uma organização não governamental e tinha status consultivo perante o Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU). Para redigir o relatório sobre o Brasil, a CIJ se baseou nas denúncias de violações aos direitos humanos apresentadas pelos quarenta prisioneiros libertados em troca do embaixador da República Federal da Alemanha, Ehrenfried von Holleben, sequestrado em junho daquele ano. Em seguida, a CIJ encaminhou as denúncias à OEA (Green, 2009, p.287; Benevides, 2009, p.42).

Em outubro de 1970, o Papa Paulo VI se pronunciou, condenando o uso da tortura no Brasil e nomeou d. Paulo Evaristo Arns arcebispo da arquidiocese de São Paulo (Gaspari, 2002, p.308). Neste momento, por iniciativa de Cândido Mendes de Almeida, presidente de Comissão Justiça e Paz Nacional, retomou-se a ideia de debater as questões envolvendo a Igreja Católica e as denúncias de tortura. Estabeleceu-se a *Comissão Bipartite*, projeto aprovado por Médici e Orlando Geisel, integrada por autoridades da Igreja e das FFAA, do CIE e do SNI, sob a liderança de um dirigente da CNBB e por um representante das FFAA. A Comissão se reuniu no período transcorrido entre o final de 1970 e meados de 1974, sem obter resultados concretos (Serbin, 2001).

No final de 1970, os principais jornais norte-americanos e europeus já haviam publicado diversos artigos apresentando uma imagem bastante negativa da ditadura no Brasil. O governo brasileiro se mostrou muito preocupado com sua imagem (Green, 2009, p.297). Nesse contexto, analisaremos, a seguir, as repercussões das denúncias enviadas à CIDH/OEA.

A mobilização transnacional de direitos humanos na CIDH/OEA nos anos 1970

Ao longo da década de 1970, a OEA fez alguns esforços para combater a violência do Estado ditatorial no Brasil. Por intermédio da CIDH, a instituição pediu autorização ao governo para investigar indícios de tortura no país e chegou a condenar o Brasil por graves violações de direitos humanos em dois casos rumorosos de assassinato sob tortura.

Durante a vigência da ditadura militar, porém, a CIDH ignorou a maioria das denúncias apresentadas contra o Brasil. Estima-se que a Comissão recebeu ao menos 77 petições contra o Estado brasileiro, mas ao longo da década apenas 20 denúncias foram aceitas como “casos concretos”.¹⁰ Em recente pesquisa realizada nos arquivos da CNV (acondicionados no Arquivo Nacional) constatamos a existência de ao menos mais 10 casos referentes ao Brasil.¹¹ Estes números revelam a expressiva atuação das vítimas, familiares, advogados e ativistas de defesa dos direitos humanos na divulgação de denúncias relativas ao país, em contraste com o que tem sido tradicionalmente reportado pela literatura especializada.¹²

Esses dados têm sido atualizados, desde a disponibilização dos documentos obtidos pela CNV e acondicionados no Arquivo Nacional.¹³ Note-se que, com exceção do caso relativo à Lei de Imprensa, os demais dizem respeito às práticas de tortura, prisão arbitrária, execuções sumárias, pena de morte, assassinatos sob tortura e desaparecimentos forçados perpetrados pelo Estado brasileiro durante os anos 1960 e 1970.

¹⁰ Cf. SANTOS (2009), p.479. Foram encontrados 20 casos referentes ao Brasil entre 1970 e 1980. Um deles trata do desaparecimento do militante argentino Armando Habegger, no âmbito da Operação Condor, e, outro, refere-se ao massacre dos Yanomamis, cf. BERNARDI (2018).

¹¹ Devido à precária sistematização dos dados apresentada nos relatórios da CDHI/OEA, prevalecem lacunas a respeito dessas petições, havendo divergências entre os números mencionados nos estudos sobre o Brasil, cf. TELES (2005), GREEN (2009), SANTOS (2009) e BERNARDI (2018).

¹² Autores como CERVO et. al. (2008), PEREIRA (2010) e PIOVESAN (2016) não fazem referência ao ativismo jurídico transnacional de defesa dos direitos humanos durante a ditadura militar brasileira.

¹³ Cf. Fundo CNV, 00092.000272/2015-12, do MRE.

Na época, o Brasil não era signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos e as solicitações de investigações de casos de tortura e outras graves violações de direitos humanos se fundamentavam na *Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem*, adotadas pela OEA em 1948.¹⁴ O caso em favor da família de Olavo Hanssen, protocolado com o no.1683, foi registrado por meio de uma petição no dia 9 de julho de 1970, cujos dados sobre a tramitação na CIDH foram publicados no seu relatório anual de 1973.

O processo deliberativo da CIDH, porém, era lento. Naquele período, o país acusado tinha 180 dias para responder às queixas ou às solicitações apresentadas. O Ministério das Relações Exteriores (MRE) do Brasil instruiu o membro brasileiro da CIDH, Dr. Carlos Dunshee de Abranches, para emperrar a investigação, atrasando as respostas, apelando a cada informação anexada e apresentando objeções legais e burocráticas (GREEN, 2009).

Na sua 24^a. sessão, realizada em outubro de 1970, a CIDH nomeou o membro norte-americano, Dr. Durward Sandifer, como relator do caso no. 1683, referente a Olavo Hanssen.¹⁵ Naquele mês, o pedido de visita *in loco* foi encaminhado ao Brasil, mas em janeiro de 1971, o governo brasileiro negou a Sandifer e ao secretário-executivo da Comissão Interamericana o direito de visitar o Brasil para investigar casos de tortura. O Brasil anunciou publicamente que não autorizava a visita, considerada uma interferência em assuntos internos, refutando as alegações da denúncia. Nos anos seguintes, o Estado brasileiro empenhou esforços consideráveis para negar as acusações, utilizando as regras de funcionamento da CIDH para protelar uma decisão final (Green, 2009, p.287; Santos, 2009, p.481).

¹⁴ A Convenção Americana sobre Direitos Humanos/Pacto de San José da Costa Rica, adotada pela OEA em 1969, foi ratificada pelo Brasil apenas em 06/11/1992 por meio do decreto nº 675.

¹⁵ Cf. SANTOS (2009), p.479 e, GREEN (2009), p.286-7. Sobre o Caso 1683, ver tb. o Relatório Anual CIDH/OEA 1973, disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/73sp/sec.1.Brasil.htm>. Acesso em: 10/11/2024.

Além do caso de Olavo Hanssen, outro caso, registrado com o no. 1684 referente a dezenas de prisioneiros políticos torturados, e objeto de análise da CIDH no mesmo período, dizia respeito à detenção arbitrária, tortura e assassinato do padre Antônio Henrique Pereira Neto, em maio de 1969, no Recife (PE). A farta documentação anexada ao caso fornecia os nomes dos prisioneiros políticos que sofreram torturas, além da identidade de policiais e militares (e suas patentes), que haviam participado dos abusos cometidos pela ditadura. Constavam da petição, as denúncias do “Dossier on Brazil”, apresentado à Comissão Pontifícia para Justiça e Paz, em Roma, e distribuído na conferência da Latin American Studies Association (LASA), em abril de 1970, e na Europa (Green, 2009, p.251).

A petição referente ao assassinato do padre Antônio Henrique foi apresentada no dia 25 de junho de 1970 por líderes religiosos do Departamento Latino-Americano do Conselho Nacional de Igrejas (NCC, em inglês) e da Comissão de Assuntos Internacionais da Conferência Católica Norte-Americana (USCC, em inglês) (Idem, ibidem, p.285).

A decisão de recusar a verificação independente das violações aos direitos humanos cometidas pelo Estado maculou a imagem internacional dos militares brasileiros. Em 3 de maio de 1972, por maioria de votos, a CIDH reafirmou a conclusão do relator e recomendou ao Estado do Brasil que investigasse as denúncias, solicitando informações sobre os resultados e sobre a punição dos responsáveis pelas alegadas violações. Em abril de 1973, o Brasil fez um pedido de reconsideração do caso, argumentando que a posição da CIDH estava em desacordo com os fatos e com o resultado das investigações realizadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), que não condenara as autoridades brasileiras (Santos, 2009, p.483).

Novamente, o governo brasileiro opôs resistência a qualquer investigação de responsabilidades, insistindo que não havia ocorrido violações aos direitos humanos no Brasil, considerando-se que as bases das alegações eram frágeis e insuficientes. Ao considerar esta resposta, a CIDH decidiu publicar as recomendações endereçadas ao

Estado brasileiro no seu relatório anual, reiterando a existência de indícios consistentes de práticas de tortura no país e a recusa do governo de adotar as recomendações aprovadas pela Comissão.¹⁶

Nesse contexto, a CIDH constatou a ocorrência de graves violações aos direitos humanos no país e atribuiu culpa ao Estado brasileiro nos dois casos. Recomendou que os responsáveis pela morte, sob tortura, de Olavo Hanssen fossem levados à justiça, além do pagamento de indenização à sua família. A resolução da CIDH foi aprovada na 31^a. Sessão e comunicada ao Brasil, em 8 de janeiro de 1974. Sua divulgação em março de 1974, colocava o governo brasileiro na defensiva, mas o general Médici deixou a presidência do país antes que a CIDH conseguisse enviar as recomendações finais à Assembleia Geral da OEA, em abril daquele ano.

O relatório enviado à Assembleia Geral afirmou que “as provas obtidas no caso 1684 levam à fundamentada suposição de que ocorreram no Brasil graves episódios de tortura, abusos e maus-tratos contra pessoas de ambos os sexos enquanto estiveram privadas de liberdade”. A resolução reprovava o Estado brasileiro ainda por se recusar a adotar as medidas recomendadas pela CIDH com o objetivo de verificar a veracidade das denúncias e punir os responsáveis (Green, 2009, p.303).

O governo não esperava que a CIDH levasse a sério a denúncia do caso de Hanssen, afinal a própria OIT não condenara o Estado brasileiro. O contexto nacional e internacional era marcado pela convivência das instituições jurídicas em face dos crimes cometidos pelas ditaduras latino-americanas. O caso 1683 foi considerado “individual” apesar das reiteradas denúncias da prática sistemática de tortura no Brasil, mas se constituiu em um episódio de relevante mobilização jurídica transnacional dos direitos

¹⁶ Cf. PIOVESAN (1996), p.274-8. Sobre o caso 1684, ver o Relatório Anual CIDH/OEA 1973, disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/73sp/sec.1.Brasil.htm>. Acesso em: 12/11/2024.

humanos e de fonte à reconstrução da memória política e jurídica a respeito da ditadura brasileira.¹⁷

Os recursos de procrastinação atrasaram a resolução dos casos e a Assembleia simplesmente recebeu as recomendações e as arquivou. Neste momento, a atenção internacional estava voltada para os abusos de direitos humanos cometidos no Chile (Green, 2004, p.25 e, 2009, p.303-4). A resolução, porém, não foi divulgada no Brasil, devido à censura vigente no país. Nesse contexto, a CIDH não tomou novas providências, passou apenas a publicar resumos das denúncias e das respostas do Estado brasileiro, sem conclusões ou recomendações a respeito dessas denúncias. O embaixador dos Estados Unidos na OEA acompanhou a atitude do governo de Richard Nixon em relação à América Latina e bloqueou as críticas às ditaduras locais (Piovesan, 1996, p.274-8; Green, 2009, p.304).

A decisão unânime da CIDH, descontando-se o voto do Brasil, em relação a esses dois primeiros casos demonstrou que os desmentidos e a procrastinações do Estado brasileiro não convenciam. Os militares enfrentavam problemas de legitimidade e dificuldades relativas à sua imagem no exterior. Muitos no governo brasileiro estavam conscientes dessa situação. As conclusões da CIDH se tornaram mais um elemento na longa lista de denúncias das violações aos direitos humanos cometidas no Brasil.

Esses casos apresentados em favor de dezenas de presos políticos brasileiros estabeleceram um precedente útil para ativistas de países como Uruguai, Chile e Argentina, que depois encaminharam centenas de petições à CIDH. A partir de então, ficou difícil para as ditaduras latino-americanas recorrerem ao argumento de que se tratava de “incidentes isolados”. Ao contrário do que ocorreu no Brasil, as ditaduras do Chile e da Argentina não puderam evitar uma investigação *in loco* da CIDH. A atuação da Comissão referente ao Chile produziu contundentes instrumentos de denúncia

¹⁷ Ver Relatório Anual da CIDH/OEA 1973, disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/73sp/sec.1.Brasil.htm>. Acesso em: 10/11/2024. Chama a atenção que a decisão foi, por muito tempo, praticamente ignorada pela literatura sobre o Brasil no sistema interamericano de direitos humanos, cf. TELES (2005) e SANTOS (2009), p.484.

contra a ditadura de Pinochet. Mais tarde, as investigações da CIDH na Argentina atraíram significativa atenção internacional para a situação dos perseguidos políticos do país (Green, 2009, p.306).

Vale lembrar que estes casos foram analisados pela CIDH/OEA, a qual considerou o fato de que as tentativas nacionais de investigar as denúncias de abusos se mostraram infrutíferas. De fato, a repercussão das denúncias dos abusos cometidos no ano de 1968 pressionava o governo brasileiro, sobretudo, aquelas envolvendo a repressão ao movimento estudantil, as manifestações de rua e o Serviço de Proteção ao Índio (SPI). Desse modo, diversas queixas foram apresentadas ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), instalado em novembro daquele ano sob controle do Ministro da Justiça, a fim de apresentar alguma satisfação à opinião pública e supostamente apurar os casos de violações aos direitos humanos. Até 1974, as investigações concluíam invariavelmente pela inexistência de abusos cometidos pelo Estado brasileiro (TELES, 2005; CAMPOS, 2019, p.191-92, 339).

Recorde-se ainda que a CIDH foi criada em 1959, sendo um órgão *quasi*-judicial, e, ao contrário da Corte Interamericana de Direitos Humanos, suas decisões (resoluções e recomendações) não têm caráter jurídico vinculante. Quando o Estado brasileiro foi condenado em 1974, a Corte ainda não havia sido estabelecida, o que ocorreria apenas em 1979. Embora a CIDH aceite a legitimidade processual de qualquer indivíduo ou grupo, suas possibilidades de intervenção são menores. Os petionários recorrem à CIDH, muitas vezes, para obter decisões que possam ter impacto em políticas públicas, na legislação e nas sociedades civis dos países em questão.¹⁸

Naquele momento, os ativistas de defesa dos direitos humanos junto à NCC e ao USCC e os acadêmicos e exilados brasileiros baseados nos EUA utilizaram outros caminhos para veicular as campanhas de denúncia das torturas e assassinatos que ocorriam no Brasil. Essas denúncias exerciam considerável pressão sobre as autoridades

¹⁸ Apenas em 1998, o Brasil reconheceu a jurisdição da Corte Interamericana, cf. PIOVESAN; GOMES (2000), p.120-25 e SANTOS (2009), p.477-78.

brasileiras. Na viagem de Medici aos Estados Unidos, em dezembro de 1971, o presidente do Brasil foi recebido por Richard Nixon, na Casa Branca, que se preparava para visitar a China e a União Soviética. Os jornais norte-americanos destacaram os efeitos positivos do “milagre econômico”, mas não deixaram de mencionar os aspectos negativos da ditadura brasileira. Pequenos grupos de religiosos, acadêmicos, exilados e ativistas de direitos humanos contrários à repressão no Brasil não deixaram de protestar em frente à Casa Branca.

Médici esteve presente na sede da OEA, em Nova York, quando outra manifestação foi organizada em frente ao prédio da organização, sendo duramente reprimida. Não por acaso, o governo brasileiro realizou transferências nos centros de tortura brasileiros antes da viagem de Medici aos EUA, a fim de minimizar os efeitos das críticas enfrentadas no cenário internacional. De acordo com Hélio Silva, a destituição do então ministro da Aeronáutica, Márcio Souza e Mello, e o afastamento do brigadeiro João Paulo Burnier, do comando da 3ª Zona Aérea, e sua posterior reforma, estavam relacionados aos protestos dos Estados Unidos contra o desaparecimento forçado de Stuart Edgard Angel Jones. Medici ainda exonerou e reformou o chefe do CISA, brigadeiro Afonso Dellamora, outras exonerações, decisões adotadas pelo Alto Comando (Valli, 1986, p.89).

A repercussão das denúncias de graves violações aos direitos humanos no Brasil levou o senador democrata Frank Church a investigar no Subcomitê de Relações Exteriores sobre o Escritório de Segurança Pública dos EUA e o Programa da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), que financiava a polícia envolvida em tortura no Brasil.¹⁹ Um ano depois, em 7 de maio de 1972, outro senador democrata, John Tunney, propôs nova suspensão da ajuda militar norte-americana ao Brasil até que fossem apurados os alegados abusos (D'araújo *et. al.* 1994,

¹⁹ Os treinamentos de policiais brasileiros realizados pela Seção de Segurança Pública (OPS) da USAID, com apoio da CIA, intensificaram-se a partir de 1964, combinando cursos de informação e de “guerra de guerrilha” com o aperfeiçoamento em segurança pública, cf. HUGGINS (1998), p. 135, 143-63.

p.312). Church se aliou a Tunney, votando contra a ajuda, argumentando que ela favorecia a corrupção em uma ditadura anticomunista.

Não obstante, o governo Nixon considerou que os rumos do desenvolvimento brasileiro estavam em consonância com seus objetivos, mantendo o apoio norte-americano ao governo Médici. O Programa do Escritório de Segurança Pública, contudo, foi desativado em 1972. Ademais, em 1974, a assistência governamental estadunidense somou apenas 69,9 milhões de dólares, mas, desse total, 52,7 milhões estavam destinados à ajuda militar ao Brasil (SKIDMORE, 1988, p.304-08).

Desde a edição do AI-5, a Casa Branca enfrentava questionamentos sobre a manutenção da ajuda econômica dos EUA ao Brasil, que representava em média 303 milhões de dólares ao ano entre 1964 e 1968. Em meio ao intenso debate sobre o tema, Nixon nomeou uma comissão para analisar a questão, cujo presidente nomeado foi o empresário e político Republicano, Nelson Rockefeller. O relatório da comissão sugeriu que os EUA aumentassem as subvenções para treinar as forças de segurança de países periféricos, a fim de combater a “subversão comunista” (Idem, ibidem, p.209-10).

Em outubro de 1970, Médici negou categoricamente todas as acusações de tortura (Id., ib., p.304-5). Nesse contexto, o governo brasileiro se empenhou ainda em tentar melhorar a “imagem do Brasil no exterior” na mídia, promovendo viagens especiais de dignatários ao exterior e de jornalistas estrangeiros ao Brasil, para que escrevessem favoravelmente ao regime, envolvendo até a contratação de uma empresa norte-americana de relações públicas para cuidar da organização da visita de Medici aos EUA (Green, 2004, p.26-7).

O Estado exerceu, sobretudo, intensa vigilância sobre os opositores da ditadura, monitorando milhares de brasileiros no exterior, o que não se limitou à atuação do Centro de Informações do Exterior (CIEX), um organismo clandestino no interior da estrutura estatal, ou ao suprimento das informações periódicas estabelecidas. A análise das comunicações trocadas com os postos no exterior a partir de 1964, demonstra a

vigorosa atividade da Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Relações Exteriores (DSI/MRE) como intermediária dos pedidos de informação ou de instruções do SNI e dos órgãos de inteligência das FFAA ou da Polícia Federal (PF), e seu zeloso desempenho no cumprimento destas (CNV, 2014, Vol.I, p.193). De fato, estudo recente comprova o monitoramento de ao menos 17 mil pessoas, alvos da vigilância organizada pelo CIEX, entre 1966 e 1986.²⁰

Essas iniciativas contribuíram decisivamente para manter o governo brasileiro imune às tentativas de investigação de órgãos internacionais como a CIDH/OEA ou a ONU, que foi parcialmente poupado do custo político provocado pelas campanhas de denúncias promovidas pelas entidades de defesa dos direitos humanos como a CJP, a Anistia Internacional ou o Conselho Mundial de Igrejas (CMI).

Considerações finais

Desde o panorama histórico apresentado, os dados coletados revelam que, no início dos anos 1970, o custo político resultante da difusão de denúncias de violações aos direitos humanos e dos efeitos dos abalos iniciais do “milagre econômico” despontavam no horizonte institucional da ditadura (TELES, 2020). Neste momento, o desaparecimento forçado se apresenta como um instrumento estratégico para amenizar os primeiros sinais de erosão da legitimidade dos militares. Esta estratégia repressiva poderia ser um instrumento útil para construir uma imagem de “moderado” para o presidente Ernesto Geisel e os “castelistas” (TELES, 2005), facilitando o diálogo com a chamada “oposição responsável” (SKIDMORE, 1988, p.323-25) a respeito do projeto de “descompressão política”.

Os casos de censura ao Brasil na OEA, em 1974, lançaram as bases das campanhas promovidas por ativistas de direitos humanos no Chile, que tinham como alvo o Congresso norte-americano, a fim de pressioná-lo a promulgar medidas que

²⁰ O estudo estima que 8.330 documentos foram gerados pelo CIEX, sendo que 388 desapareceram. O levantamento reuniu os dados de 6.623 relatórios (79,5%), pois estes identificavam os indivíduos pelo nome, cf. SPEKTOR et. al. (2024), p.2, 4.

limitassem o apoio do governo dos Estados Unidos às ditaduras na América Latina. Algumas vitórias legislativas haviam sido conquistadas no campo textual das Leis de Auxílio Externo, entre 1973 e 1974. Em setembro de 1975, o Congresso dos EUA adquiriu o poder de limitar a ajuda econômica norte-americana aos países que violassem os direitos humanos, através da aprovação da *Emenda Harkin* ao Ato de Assistência Internacional. No ano seguinte, essa medida se estendeu também à restrição da ajuda militar (Green, 2004, p.14-5).²¹

A despeito desses esforços, a CIDH não foi capaz de conceder maior publicidade aos seus relatórios sobre os abusos cometidos pela ditadura brasileira. A importância geopolítica do país influenciou o posicionamento dos EUA relativo ao Brasil (Dykman, 2008, p.217). O contexto político e as características institucionais da CIDH nesse período eram mais favoráveis à defesa dos governos e suas conveniências políticas do que à promoção efetiva dos direitos humanos. Esse panorama permitiu a negligência da CIDH frente aos abusos cometidos no Brasil, minando o seu potencial de atuação e comprometendo sua imagem (Bernardi, 2018).

O ano de publicação da censura feita ao Brasil coincide com o momento em que o governo Geisel empreendeu uma guinada na sua estratégia política, que teria repercussões na política externa brasileira. Em 1974, os abalos iniciais do “milagre econômico” e a erosão de legitimidade que se delineava, levaram-no a lançar o projeto de distensão política “lenta, gradual e segura”, com o objetivo de aprofundar a institucionalização do Estado de Segurança Nacional (Alves, 1984, p.186). O objetivo era criar condições para uma estabilidade duradoura, negociando as principais exigências da “oposição responsável” com vistas à ampliação da base de sustentação do regime. Paralelamente, mantinha-se o controle seletivo das oposições por meio da

²¹ A emenda exigia que o Departamento de Estado expedisse um relatório anual sobre os direitos humanos nos países que recebiam ajuda militar dos EUA. Em 1977, o primeiro relatório apresentado pelos EUA criticava duramente o Brasil. Geisel adotou uma reação nacionalista calculada: cancelou o acordo militar (1952), anulando outros quatro acordos. Ao rejeitá-la, Geisel eliminava temporariamente pretextos para a divulgação de relatórios negativos sobre direitos humanos no país, cf. SKIDMORE (1988), p.384.

consolidação da estratégia repressiva do “desaparecimento forçado”, iniciada em 1971 (TELES, 2020).

Pretendia-se reduzir as tensões sociopolíticas por meio de um modelo planejado de liberalização, mediante negociações a serem estabelecidas entre o Estado e grupos-chave da elite da oposição moderada. Assistiu-se, portanto, à consolidação da estratégia de “desaparecimento forçado” adotada pela ditadura militar: não interessava ao governo divulgar a existência de conflitos no país. Tratava-se de eliminar a oposição aberta ao regime “sem deixar vestígios”. Não por acaso, em 1974, o número de desaparecidos suplantou o de assassinatos sob tortura, mascarados por falsas versões de morte. Sua natureza desobrigava o governo a dar “explicações”, evitando novos atritos relativos aos direitos humanos, tal como se tornaria corrente na Argentina, entre outros países da América Latina. Atraiu-se, assim, o status de “moderado” para Geisel, aprofundando o uso de políticas repressivas mais palatáveis à opinião pública, nacional e internacional.

Nesse contexto, e em meio à crise do Petróleo, Geisel inicia uma redefinição de sua política externa com o propósito de aprofundar o crescimento econômico interno, a fim de expandir sua influência e controlar as crescentes pressões relativas às denúncias de violações aos direitos humanos (Mathias, 1995, p.54, 57-63). Geisel partia da premissa de que a aproximação entre EUA e URSS, com vistas à redução das tensões da Guerra Fria por meio do “Tratado de Não Proliferação Nuclear”, apresentava-se como uma oportunidade no sistema internacional. Diante de um cenário de redução das tensões, que incluía a cooperação entre EUA e China, a fim de minar a influência soviética no chamado “Terceiro Mundo”, o Brasil tentaria estabelecer o equilíbrio entre alinhamento e “autonomia” em relação ao poder hegemônico estadunidense (Spektor, 2009, p.75-80, 125).

Desde essa perspectiva, o Brasil deu início à política externa denominada “pragmatismo ecumênico e responsável”, com vistas à ampliação de sua capacidade de influenciar a conjuntura interna (Id., Ib., p.75-6, 80). A política externa de Geisel,

caracterizada como um indutor de desenvolvimento e de legitimação do regime, buscava diversificar os fluxos de comércio e de investimentos estrangeiros, a fim de permitir ao país encontrar fontes alternativas de abastecimento energético e de mercados,²² visando o aprofundamento da “modernização conservadora” em curso. Não obstante, o país abandona o “alinhamento discreto” para formalizar uma parceria com os EUA em 1976.

Note-se que, enquanto na gestão de Nixon e Ford, a CIA apoiava abertamente o anticomunismo e os Estados de Segurança Nacional, a partir de 1977, Jimmy Carter adota uma posição diplomática de defesa dos direitos humanos na América Latina, em uma tentativa de conquistar algum prestígio tanto interna quanto externamente. As pressões voltadas à defesa dos direitos humanos, contudo, não impediram Carter de estabelecer uma acomodação frágil com o Brasil, focada numa agenda voltada às questões econômicas, tanto bilaterais quanto multilaterais (Spektor, 2009, p.80).²³

Ao longo do governo Carter, os EUA tentaram usar organizações internacionais, tais como a CIDH/OEA enquanto espaços de difusão e aplicação da sua nova política externa, cujo foco central direcionou-se para a América Latina, dado o entendimento, então prevalecente, de que a ausência de interesses estratégicos vitais nessa parte do globo permitia esse tipo de incursões mais normativas (Dykman, 2008, p.229). Nessa época, o governo norte-americano fortaleceu a CIDH, inclusive com repasse de recursos financeiros, que permitiram a contratação de pessoal e melhorias de sua estrutura burocrática, provocando seu crescimento político e institucional.

²² A política externa brasileira buscava ampliar sua área de negócios, com o mínimo de vinculação política e ideológica. Desse modo, as relações com os EUA se tornam tensas, uma “tendência que se mantém inalterada e se agrava na administração Médici”. No Governo Geisel, a deterioração das relações com os EUA favorece o movimento reativo de construção de vínculos diversificados (LESSA,1998a, p.33), embora não tenha prevalecido.

²³ Em 1976, com o declínio do “milagre econômico”, desgasta-se a confiança na estratégia de pleno desenvolvimento de Geisel, devido à procrastinação sucessiva de projetos e às oscilações da “política econômica impotente ante a aceleração inflacionária, e desequilíbrios das contas externas [...]”, cf. LESSA (1998), p.84.

Todavia, os dois países mais importantes na região do ponto de vista geoestratégico, Brasil e México, receberam tratamento especial e diferenciado daquele dispensado às ditaduras da América Central e do Cone Sul. Apesar dos choques pontuais com a ditadura brasileira, em contraste com a postura assumida frente a outros regimes autoritários, o governo Carter não usou a CIDH como espaço prioritário de críticas às graves violações aos direitos humanos cometidas pelo Brasil (Idem, *Ibidem*, 232-33). É possível lançar a hipótese de que, com o avanço do processo de transição democrática e a diminuição da violência explicitamente política no Brasil, Carter tenha preferido buscar outras formas de pressão, sem dar muita relevância à questão.

Pesquisas recentes revelam dados que caminham nesta direção, ampliando as possibilidades de investigação e interpretação a respeito das atividades da CIDH/OEA ao longo dos anos 1970. Neste sentido, mostra-se estratégica a reflexão a respeito da postura dos EUA durante o governo Carter, ao não utilizar a CIDH para criticar o Brasil, e seu impacto nos casos de abusos cometidos pela ditadura militar que tramitaram na Comissão no período. Desde esta perspectiva, ganha particular interesse a confrontação da documentação produzida pela CIDH e pelo MRE, a fim de conhecer o posicionamento do Brasil e dos EUA quanto às denúncias de graves violações aos direitos humanos no âmbito da CIDH/OEA. O que se espera seja possível desenvolver em estudos posteriores.

Referências

ALMEIDA, Crimeia A. S. de; TELES, Janaína de A., TELES, Maria Amélia de A., LISBÔA, Suzana K. **Dossiê Ditadura: os mortos e desaparecidos políticos do Brasil (1964-1985)**. São Paulo, IEVE/Imprensa Oficial, 2009.

ALVES, Maria Helena M. **Estado e oposição no Brasil (1964-1985)**. Petrópolis/RJ, Vozes, 1984.

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**. São Paulo, Boitempo, 2004.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. 8ª.ed., São Paulo, Perspectiva, 2016.

ARGOLO, José Amaral; RIBEIRO, Kátia e FORTUNATO, Luiz Alberto M. **A direita explosiva no Brasil**. Rio de Janeiro: MAUAD, 1996.

ARQUIDIOCESE de São Paulo (org.). **Projeto Brasil Nunca Mais**. Projeto A – Os mortos. Tomo V, Vol. 4

BENEVIDES, Maria Victória de M. Fé na Luta. **A Comissão Justiça e Paz de São Paulo, da ditadura à democratização**. São Paulo, Lettera, 2009.

BERNARDI, Bruno B. “Silêncios, fracassos e omissões: a atuação da CIDH durante a ditadura militar brasileira”. In: “**The Inter-American Human Rights System: The Law and Politics of Institutional Change**”. IHR Network, Londres, 2017.

CABRAL, Reinaldo; LAPA, Ronaldo (orgs.). **Desaparecidos Políticos**. Prisões, sequestros, assassinatos. Rio de Janeiro, Opção/CBA-RJ, 1979.

CAMPOS, Paulo Jorge Corrêa. **Direitos humanos e ação política no regime empresarial-militar: o ministro da justiça Alfredo Buzaid e a negação da repressão no Brasil**. Niterói, História Social (Doutorado), UFF, 2019.

CANONGIA, Lúgia (org.). **Artur Barrio**. Rio de Janeiro, Modo, 2002.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. **A história da política exterior no Brasil**. 4ª. ed., Brasília, UnB, 2008.

CHIRIO, Maud. **A política nos quartéis: revoltas e protestos de oficiais na ditadura militar brasileira**. Rio de Janeiro, Zahar, 2012.

COMISSÃO Nacional da Verdade. **Relatório Final**. Vol. III, Brasília, CNV, 2014.

COMISSÃO Estadual da Memória e Verdade Dom Hélder Câmara/Secretaria da Casa Civil. **Relatório Final**. Vol. I, Recife, CEPE, 2017.

D'ARAÚJO, Maria Celina, SOARES G. A. D. e CASTRO, C. (orgs.). **Os anos de chumbo**. Rio de Janeiro, Relume Dumará, 1994.

DA-RIN, Silvio. **Hércules 56**. Rio de Janeiro, Zahar, 2008.

DYKMANN, Klaas. **Human Rights Policy of the Organization of American States in Latin America: Philanthropic Endeavors or the Exploitation of an Ideal?** Princenton, Markus Wiener Publishers, 2008.

DOSSE, François. **Renascimento do Acontecimento**. Um desafio para o historiador: entre Esfinge e Fênix. São Paulo, Ed. Unesp, 2013.

FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro, Record, 2001.

FICO, Carlos. “Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar”. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 24, nº 47, p.29-60, 2004

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. São Paulo, Martins Fontes, 2008.

GASPARI, Elio. **A ditadura escancarada**. São Paulo, Companhia das Letras, 2002.

GREEN, James N. Apesar de Vocês. **Oposição à ditadura brasileira nos Estados Unidos, 1964-1985**. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.

HERKENHOFF, Paulo; MOSQUERA, Gerardo. **Cildo Meireles**. São Paulo: Cosac & Naify, 1999.

HUGGINS, Martha K. **Polícia e Política: relações Estados Unidos/América Latina**. São Paulo, Cortez, 1998.

KUCINSKI, Bernardo; TRONCA, Ítalo. **Pau de Arara: a violência militar no Brasil**. São Paulo, Ed. Fundação Perseu Abrahmo, 2013.

LESSA, Antônio Carlos. “A Diplomacia Universalista do Brasil: a construção do sistema contemporâneo de relações bilaterais”. In: **Revista Brasileira de Política Internacional**, no.41 (Esp. 40 anos), pp.29-41, 1998a.

LESSA, Carlos. **A Estratégia de desenvolvimento 1974/76 – Sonho e fracasso**. Campinas, Edunicamp, 1998.

Lima, Danielle Barreto. *CCC - Comando de Caça aos Comunistas: do estudante ao terrorista (1963-1980)*. Lisboa, Edições 70, 2021.

MARTINS FILHO, João Roberto. **O palácio e a caserna – a dinâmica militar das crises políticas na ditadura (1964-1969)**. São Carlos, Ed. UfsCar, 1995.

MATHIAS, Suzeley K. **Distensão no Brasil: o Projeto Militar (1973-1979)**. São Paulo, Papirus, 1995.

MORAIS, Frederico. **Do Corpo à Terra – Um Marco Radical na Arte Brasileira**. Belo Horizonte, Itaú Cultural, 2001.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o “perigo vermelho”**: o anticomunismo no Brasil (1917-1964). São Paulo, Tese de Doutorado, FFLCH/USP, 2000.

NASCIMENTO, Alexsandro Ribeiro do. “As vozes dos reprimidos: levantamentos sobre desaparecidos e torturados na Comissão da Verdade de Pernambuco”. In: **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília/DF, v. 15, n. 105, Fev./Mai. 2013, p. 93-125.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo, Paz e Terra, 2010.

PEREIRA NETO, Murilo Leal. “Sidney, Olavo e Jeremias”, In: SANTOS et. al. **Desarquivando a Ditadura**: Memória e Justiça no Brasil. Vol. II., São Paulo, Hucitec, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo, Max Limonad, 1996.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 9ª. ed. ampliada, São Paulo, Saraiva, 2016.

SANTOS, Cecília MacDowell, “A Justiça a serviço da memória: mobilização jurídica transnacional, direitos humanos e memória da ditadura”. In: SANTOS, C. M.; TELES, Edson; TELES, Janaína de A. (orgs.). **Desarquivando a Ditadura**: Memória e Justiça no Brasil. Vol. II., São Paulo, Hucitec, 2009.

SERBIN, Kenneth P. **Diálogos na sombra**. Bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura. São Paulo, Companhia das Letras, 2001.

SILVA, Hélio. **Dos Governos Militares**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 20º. Vol., História da República Brasileira, 1975.

SKIDMORE, Thomas. **Brasil**: de Castello a Tancredo (1964-1985). Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

SPEKTOR, Matias. **Kissinger e o Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor 2009.

SPEKTOR, Matias et. al. “Introducing the Latin American Transnational Surveillance (LATS) dataset”. In: Reino Unido, **Journal of Peace Research**, 2024, p.1-17.

TELES, Janaina de A. **Os herdeiros da memória**: a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos por ‘verdade e justiça’ no Brasil. Mestrado em História Social, Universidade de São Paulo, 2005.

TELES, Janaina de A. **Memórias dos cárceres da ditadura: os testemunhos e as lutas dos presos políticos no Brasil.** Doutorado, História/FFLCH, USP, 2011.

TELES, Janaina de A. “Eliminar, sem deixar vestígios’: a distensão política e o desaparecimento forçado no Brasil”. **Revista M.**, Rio de Janeiro, Vol.5, n.10, 2020, p.265-297.

VALLE, Maria Ribeiro. **1968: o diálogo é a violência.** Movimento estudantil e ditadura militar no Brasil. Campinas, Ed. Unicamp, 2008.

VALLI, Virgínia. **Eu, Zuzu Angel procuro meu filho.** Rio de Janeiro, Vila Rica, 1986.

Recebido em novembro de 2024
Aceito em dezembro de 2024